## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 3.791, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E PRIVADO COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída em caráter permanente a campanha de conscientização e combate ao bullying infantil nos veículos utilizados no transporte coletivo de estudantes públicos e privados no âmbito do Município de Teresópolis.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Teresópolis firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e designers para criação e produção e de outros profissionais capacitados nessa temática.
- **Art. 3º** Os veículos privados e municipais de transporte coletivo de estudantes, deverão manter no interior e na parte externa, publicidade com tamanho não inferior a 30 cm x 40 cm, tratando sobre a matéria.
- **Art. 4º** O material gráfico utilizado na parte externa e interna do veículo não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo estar em acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e as legislações municipais relacionadas ao tema.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.** Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =